



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PARECER PARLAMENTAR Nº 115/2019 (CLJRF)**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 72/2019  
(Projeto de Lei do Executivo)

### **RELATÓRIO**

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei 58/2019 no dia 14/10/2018 fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 72/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 2 da Lei Municipal nº 570/2009”.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do município legislar.

A alteração proposta pelo Executivo Municipal modifica a Lei 570/2009 em alguns pontos, colocando a legislação que “REGULAMENTA O ART. 42, DA LEI Nº. 426, DE 16 DE JANEIRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANCHIETA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 458, DE 15 DE JUNHO DE 2007 E A LEI MUNICIPAL Nº. 465, DE 1º DE AGOSTO DE 2007”. Trazendo a presença de diretor para escolas com 100 alunos, faz algumas correções no quadro de quantitativo de alunos para tipo de Diretor, acrescentando que escolas de tempo integral será considerado de dupla matrícula e a presença de coordenador nos casos de escolas com 60 alunos, além de abranger a Lei para todos os turnos no que a legislação atual trata de turnos matutino e vespertino.

Todas as alterações são de iniciativa legítima do Executivo Municipal, isto posto como convicção favorável ao Projeto de Lei em tela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTO**

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** consignando este parecer a emenda modificativa apresentada, sendo assim, ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 72/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 07 de novembro de 2019.

Roberto Quintero Bertulani: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_

Membro